



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250312000102



Unidade responsável

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL



Data

21/03/2025



Responsável

José Vanier Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, situado em Milhã, Ceará, a Administração enfrenta uma crítica escassez de recursos hídricos superficiais, uma problemática agravada pelo clima semiárido característico da região. Esta situação gera uma crescente demanda por soluções sustentáveis que possam garantir o abastecimento de água de forma contínua e segura para consumo humano, atividades agrícolas e industriais. Fundamentado no processo administrativo consolidado, torna-se evidente que os recursos disponíveis são insuficientes para atender adequadamente as necessidades crescentes, impactando diretamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento econômico regional. Este cenário é respaldado pelos indicadores de escassez hídrica e pelas manifestações técnicas dos entes consorciados, evidenciando a urgência em adotar medidas que assegurem o acesso sustentável e de qualidade à água.

A não contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de locação, perfuração, bombeamento e análise físico-química de poços artesianos poderá resultar na interrupção de serviços essenciais, não cumprimento de metas institucionais de fornecimento de água e na deterioração da qualidade de vida dos cidadãos da região. A incapacidade de solucionar adequadamente a escassez de água comprometeria o interesse público, configurando risco de desabastecimento, ampliação de desigualdades sociais e estagnação econômica. Diante disso, o registro



de preços se apresenta como medida de planejamento eficiente e estratégica para garantir a celeridade e flexibilidade na contratação, assegurando a obtenção dos serviços e materiais necessários de forma econômica e regularizada, conforme princípios da eficiência e do interesse público presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com a efetivação desta contratação incluem a continuidade e expansão dos serviços de abastecimento de água na região, modernização dos processos operacionais de exploração hídrica, adequação legal conforme padrões de segurança e qualidade da água, e a garantia de sustentabilidade no uso dos recursos hídricos. Esta iniciativa está em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração, que visam assegurar o desenvolvimento regional sustentável, melhoria na qualidade de vida, e garantir que todos os custos diretos e indiretos sejam cobertos conforme especificações técnicas descritas no Projeto Básico. Assim, a contratação é imprescindível para enfrentar a problemática de escassez hídrica, através de métodos eficazes e soluções técnicas atualizadas, em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso da Administração com a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL	JOSÉ VANIER DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL refere-se à contratação de serviços especializados de locação, perfuração, bombeamento e análise físico-química de poços artesianos. Esta demanda é essencial para o enfrentamento das dificuldades de abastecimento de água na região de Milhã, Ceará, caracterizada por um clima semiárido e escassez de recursos hídricos superficiais. A relevância da contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso à água de qualidade para consumo humano, agrícola e industrial, alinhando-se aos objetivos estratégicos de sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos hídricos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto incluem a capacidade da empresa contratada de fornecer materiais, ferramentas e equipamentos adequados, com garantia de cobertura de todos os custos diretos e indiretos, conforme descrições técnicas específicas. Tais requisitos são fundamentados na legislação vigente, em especial o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, enfatizando a necessidade de economicidade, eficiência e sustentabilidade. As métricas

estabelecidas deverão ser objetivas, assegurando que os prazos mínimos e padrões de qualidade sejam mensuráveis e verificáveis, potencializando a eficácia operacional da contratação.

Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens específicos que atendam às particularidades da contratação exigida, com análise objetivamente baseada na incompatibilidade dos itens disponíveis. A vedação à indicação de marcas ou modelos será regra, salvo em casos justificados por necessidade técnica, assegurando a competitividade e evitando percepções de direcionamento.

Considerando que o objeto não se enquadra como bem de luxo, a aplicação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 não se faz necessária, focando-se nos requisitos técnicos e operacionais. Estabelece-se a necessidade de entrega e execução eficientes, exigindo amostras ou provas de conceito quando aplicável, com suporte técnico e garantias apropriadas para assegurar eficácia e evitar custos administrativos adicionais.

Os critérios de sustentabilidade incluem o uso de materiais recicláveis e a redução na geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando-se aos requisitos técnicos e operacionais. Requisitos relacionados à capacidade dos fornecedores para atender aos critérios técnicos e condições operacionais orientarão o levantamento de mercado, mantendo a flexibilidade somente quando justificadamente necessária e sem restringir a competitividade.

Em resumo, os requisitos aqui definidos, fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 5º e 18. Servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei, sendo realizado de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" revelou que se trata da prestação de serviços especializados envolvendo locação, perfuração, bombeamento com análise físico-químico de poços artesianos. Este entendimento vem corroborar a estratégia de registro de preço para garantir celeridade e eficiência nas aquisições emergentes ou eventuais.



A pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores especializados, análise de contratações similares de outros órgãos e informações obtidas de fontes públicas confiáveis. Os resultados das consultas a pelo menos três fornecedores indicaram uma faixa de preços variada, refletindo as particularidades dos serviços oferecidos em termos de prazos e escopos, porém sem identificação específica das empresas. Contratações similares realizadas por outros consórcios mostraram variar em valores e modelos de aquisição, o que trouxe uma visão ampla sobre as práticas do mercado. Além disso, foram identificadas inovações em metodologias de perfuração mais eficientes e sustentáveis, destacadas em estudos de setor e publicações especializadas.

Ao apresentar uma análise comparativa das alternativas possíveis, consideramos diferentes abordagens baseadas em critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para este tipo de serviço, a terceirização via empresas especializadas foi comparada com alternativas como adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) e possíveis modelos de compra direta. As análises ressaltaram a importância da especialização técnica necessária, que as empresas terceirizadas podem garantir mais prontamente, comparado ao desenvolvimento interno ou opções improvisadas.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação de empresas especializadas através do sistema de Registro de Preços. Essa escolha se justifica pela eficiência e economicidade que ela oferece, bem como pela flexibilidade operacional que é crucial para atender à variabilidade das demandas. O alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' é reforçado pela possibilidade de manter a qualidade do serviço enquanto se minimizam custos de propriedade e se garante a disponibilidade e a continuidade dos serviços essenciais ao consórcio.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços de perfuração e manutenção de poços artesianos utilizando o sistema de Registro de Preços. Esta abordagem assegura competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem que se antecipe a modalidade de licitação, atendendo de maneira otimizada às necessidades evidenciadas no levantamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, envolve a contratação de empresa especializada na execução de serviços de locação, perfuração e bombeamento de poços artesianos, incluindo análise físico-química, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários. Tal contratação é essencial para assegurar o acesso à água em uma região de clima semiárido, enfrentando déficit hídrico significativo para consumo humano, agrícola e industrial.

Os serviços a serem contratados irão abranger a perfuração de 219 poços artesianos, com a inclusão de todas as etapas relacionadas, desde o fornecimento dos materiais e

equipamentos, passando pela execução técnica dos serviços de perfuração e bombeamento, até a realização de análises físico-químicas para garantir a qualidade da água fornecida. Essa abordagem integrada busca otimizar os recursos públicos, reduzindo o tempo de resposta para suprir a demanda futura dos entes consorciados.

A alternativa do registro de preço é adequada para esta contratação, oferecendo flexibilidade e economicidade, além de garantir a celeridade necessária ao processo, visto que elimina a necessidade de novos processos licitatórios para demandas eventuais. A escolha está embasada em levantamentos de mercado que atestam a viabilidade e adequação técnicas e econômicas da solução, alinhando-se aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	219,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	219,000	Unidade	59.438,49	13.017.029,31

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 13.017.029,31 (treze milhões e dezessete mil e vinte e nove reais e trinta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Análise inicial: O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Examina-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a Seção 4 - Solução como um Todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A análise inicial sugere que o parcelamento é tecnicamente viável e pode ampliar a competitividade, ao permitir participação de um maior número de fornecedores especializados.

Análise da possibilidade de parcelamento: O objeto da contratação permite

divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere contratação por item, o que facilita a especialização por parte dos fornecedores. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, possibilitando maior competitividade (art. 11) e requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e demandas dos setores.

Comparação com a execução integral: Considera-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, sendo priorizada após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Impactos na gestão e fiscalização: A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. A centralização dos serviços em um único contrato facilita o controle e fiscalização das atividades, minimizando o risco de falhas operacionais e logísticas. O parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclusão e recomendação técnica final: Recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada aos Resultados Pretendidos da Seção 10, priorizando a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios do art. 40. A execução integral assegura melhor eficiência operacional e otimização dos recursos públicos disponíveis, sendo a opção preferível neste contexto específico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação, perfuração, bombeamento com análise físico-químico de poços artesianos alinha-se aos interesses do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL ao enfrentar desafios críticos de abastecimento de água na região semiárida do Ceará. Esta demanda específica, essencial para garantir o acesso a recursos hídricos, sustenta-se na descrição da necessidade da contratação, evitando práticas antieconômicas e assegurando a qualidade e segurança no uso da água.

Apesar da ausência da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) atual, tal ausência é justificada pela natureza emergencial e imprevista das necessidades locais que demandam ações rápidas e eficazes. Assim, para mitigar riscos e assegurar a eficiência no uso dos recursos públicos, o processo administrativo prevê a inclusão



desta demanda na próxima revisão do PCA, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta ação corretiva visa robustecer a estratégia de planejamento do CODESSUL, garantindo que futuras contratações estejam alinhadas de forma mais precisa e estruturada com o planejamento estratégico da entidade.

Portanto, mesmo diante da ausência inicial no PCA, o alinhamento parcial da contratação com medidas corretivas planejadas potencializa resultados vantajosos e amplia a competitividade conforme determinado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A proposta incentiva a transparência no processo de planejamento e reforça a adequação integral aos resultados pretendidos, demonstrando que a contratação é coerente com os objetivos de eficiência, economicidade e promoção do interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação envolvem a melhoria significativa no abastecimento de água para a região do Sertão Central Sul, atendendo à necessidade crítica de acesso adequado a recursos hídricos, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta iniciativa almeja propiciar uma solução eficaz e estruturada, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade expressos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Espera-se, principalmente, uma redução de custos operacionais e uma otimização dos processos através do emprego eficiente de tecnologia e práticas especializadas na perfuração e manutenção de poços artesianos. Com base na pesquisa de mercado, os custos unitários serão maximizados através de ganhos de escala e redução de desperdícios de materiais. Além disso, a melhoria na eficiência operacional e a capacitação técnica dos profissionais envolvidos deverão reduzir a necessidade de retrabalho, otimizando tarefas e impulsionando o desempenho geral das operações.

A contratação possibilitará o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para assegurar que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade esperados, promovendo monitoramento contínuo dos indicadores de performance, como percentual de economia em recursos financeiros, horas de trabalho reduzidas, e a qualidade da água fornecida. Estes mecanismos são essenciais para garantir a comprovação dos resultados estimados e fundamentar o relatório final da contratação.

Com foco em resultados mensuráveis, a proposta visa justificar adequadamente o dispêndio público, ao mesmo tempo que promove eficiência e otimiza o uso dos recursos institucionais. Os resultados pretendidos, portanto, servirão como uma base sólida para o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, e refletem o alinhamento com os objetivos institucionais definidos pelo art. 11, assegurando que a contratação atenda plenamente às expectativas e necessidades dos entes

consorciados, conforme a realidade do mercado e a natureza do serviço a ser contratado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º). Caso não haja providências específicas, essa ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram examinados quanto à sua adequação para atender ao objeto de contratação: serviços especializados de locação, perfuração e análise físico-química de poços artesianos, destinados a suprir a carência de água na região do Sertão Central Sul. A natureza contínua e a incerteza quanto à quantidade exata de serviços necessários indicam que a padronização e a possibilidade de entregas fracionadas, características do SRP, são **adequadas** para essa demanda. Além disso, o SRP proporciona economia de escala e

preços pré-negociados, reduzindo esforços administrativos e permitindo compras compartilhadas pelos entes consorciados, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise da demanda e dos resultados pretendidos demonstra que o SRP possibilita flexibilidade e agilidade para atender a demandas futuras e eventuais sem necessidade de iniciar novos processos licitatórios, otimizando recursos públicos e assegurando eficiência, conforme os princípios do art. 11 da Lei. As especificidades do objeto e a relevância da expertise técnica destacam a importância de uma gestão estruturada, amparada nos arts. 82 e 86, assegurando alinhamento ao interesse público e aos resultados pretendidos.

A contratação tradicional, embora possa garantir segurança jurídica imediata para demandas fixas e definidas, como destacado no art. 11 e eventualmente no art. 75, quando pertinente, não se mostra ideal diante das incertezas e da necessidade recorrente dos serviços analisados, devido à sua menor flexibilidade operacional. Assim, a escolha pelo SRP é considerada a mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar agilidade e competitividade no atendimento das necessidades dos entes consorciados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de locação, perfuração, bombeamento e análise físico-química de poços artesianos, conforme o estabelecido nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é admitida salvo vedação fundamentada. Neste ETP, a análise de viabilidade e vantajosidade considera critérios técnicos e operacionais, bem como sua compatibilidade com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Dado o escopo do projeto, que envolve alta complexidade técnica e múltiplas especialidades no serviço de perfuração de poços e análises, admite-se a potencial adequação dos consórcios. Consórcios podem agregar capacidades técnicas e financeiras, especialmente em projetos que exigem somatório de expertises e recursos, permitindo, inclusive, alcançar as eficiências de escala. No entanto, deve-se considerar que a administração de consórcios aumenta a complexidade na gestão e fiscalização, uma vez que requer compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, fatores que precisam ser comparados frente à simplicidade de um único fornecedor.

Os impactos da participação de consórcios serão avaliados também considerando os benefícios proporcionais em capacidade financeira, favorecida por critérios de acréscimo econômico-financeiro entre 10% a 30%, salvo para microempresas. Por outro lado, sua adoção pode impactar a eficiência no processo se não houver compatibilidade total com a natureza indivisível dos serviços relacionados a fornecimento contínuo. Assim, deve-se ponderar se a estrutura consorciada

comprometeria a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente, tendo como base o art. 18, §1º, inciso I.

Conclui-se que a decisão sobre a vedação ou admissão dos consórcios deve ser direcionada para a alternativa mais adequada, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme previsto no art. 5º. Isso será alinhado aos 'Resultados Pretendidos' da contratação, fundamentando a decisão tecnicamente e detalhadamente com as condições estabelecidas pelo art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar um planejamento integrado e eficiente das ações da Administração Pública, de forma a evitar sobreposições indesejadas ou lacunas na execução dos serviços. Contratações correlatas envolvem objetos similares ou complementares, permitindo a identificação de oportunidades para padronização e economia de escala, conforme os princípios expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Já as contratações interdependentes dizem respeito àquelas que necessitam ocorrer previamente ou simultaneamente para que a solução principal seja plenamente efetivada, promovendo uma harmonia operacional dentro do planejamento administrativo.

Na análise das contratações relacionadas à prestação de serviços de locação, perfuração, e bombeamento com análise físico-química de poços artesianos para o CODESSUL, não foram observadas contratações passadas ou planejadas que compartilhem objeto ou necessitem de ajustes em contratos vigentes para acomodar a nova demanda. Ademais, verificou-se que, do ponto de vista técnico, logístico e operacional, não há contratos semelhantes com prazos, quantidades ou especificações que possam ser combinados ou otimizados conjuntamente. Contudo, é relevante garantir que a infraestrutura necessária, como acessos aos locais de perfuração, esteja previamente preparada, a fim de evitar atrasos ou problemas na execução.

Novas contratações ou ajustes nos processos existentes não se mostraram necessários, visto que não há evidências de interdependências significativas com outras contratações vigentes ou planejadas. No entanto, é recomendável continuar o acompanhamento das necessidades dos entes consorciados nos campos relacionados à infraestrutura para assegurar que a execução do contrato possa ser realizada sem incômodos. Assim, a análise corrobora que a contratação pode seguir de forma independente, sem impeditivos ou necessidades de modificações substanciais, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços especializados na perfuração e análise de poços artesianos incluem a geração de resíduos e o consumo significativo de energia ao longo do ciclo de vida da atividade. Tais impactos são previstos conforme a descrição da necessidade de contratação e a pesquisa de mercado realizada. A antecipação desses impactos permite assegurar a sustentabilidade da contratação, cumprindo o preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais estão entre os aspectos técnicos que exigem atenção, e a adoção de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, é crucial para mitigar tais impactos.

Medidas específicas serão propostas, como a utilização de equipamentos certificados com selo Procel A, o que assegura o baixo consumo de energia e o uso de insumos biodegradáveis que reduzam a geração de resíduos. A prática de logística reversa para materiais descartáveis ou de uso intensivo será incorporada, otimizando o uso de recursos e promovendo a eficiência ambiental. Tais práticas serão balanceadas com as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que o termo de referência contemple o planejamento adequado conforme o art. 6º, inciso XXIII. Atenderemos à competitividade e aqui exploraremos a proposta mais vantajosa, de acordo com os princípios do art. 11.

Para a implementação eficaz das medidas mitigadoras, consideraremos a capacidade administrativa existente e planejaremos eventuais licenciamentos ambientais necessários, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras elaboradas são consideradas **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, a otimização dos recursos e para o atendimento adequado dos resultados pretendidos para a contratação. Onde não houver impactos significativos, será apresentada fundamentação técnica, promovendo sustentabilidade e elevando a eficiência dos processos envolvidos, em coerência com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços especializados para locação, perfuração e bombeamento, incluindo análise físico-química de poços artesianos, junto ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, é viabilizada pela clara necessidade de garantir o abastecimento de água em uma região caracterizada pela escassez hídrica. O contexto operacional, conforme a pesquisa de mercado realizada, demonstra uma oferta adequada de fornecedores capazes de atender às exigências técnicas e econômicas da Administração, permitindo a conclusão preliminar quanto ao custo estimado de R\$ 13.017.029,31, conforme previsto no 'Levantamento de Mercado' e 'Estimativas de Quantidades a Serem Contratadas'.



Fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público, tal contratação se alinha aos objetivos descritos nos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, buscando a economicidade e vantajosidade ao adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), o qual proporciona flexibilidade e agilidade para atender demandas emergentes e variáveis, eliminando a necessidade de reabertura de processos licitatórios a cada demanda, como destacado na seção 'Justificativas para a Adoção do Registro de Preços'. Este procedimento ainda harmoniza-se com o interesse público, assegurando que as populações locais disponham de acesso contínuo à água de qualidade, essencial para o consumo e atividades econômicas locais.

Tendo como base os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no ETP, e considerando ainda os riscos mitigados pela expertise técnica exigida para a prestação de serviços, a contratação revela-se indispensável para a continuidade sustentável e eficaz das atividades do CODESSUL. Assim, recomendamos sua efetivação, visto que todos os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, são atendidos, permitindo uma orientação clara e fundamentada para o Termo de Referência a ser elaborado.

Em suma, a adequação da contratação está assegurada pela precisão na definição das medidas técnicas e quantitativas necessárias, além da clara justificação quanto à vantajosidade estratégica e operacional da contratação, promovendo adesão a um planejamento eficaz conforme preconizado e evidenciado nas diretrizes orçamentárias e operacionais da Lei nº 14.133/2021.

Milhã / CE, 21 de março de 2025

JOSÉ VANIER DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR